

LEI Nº 6.583, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1989

Publicada no "Diário do Grande ABC", em 07.12.89

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1

- Fica aprovada a planta de Valores Genéricos e a Tabela de Valores Unitários do metro quadrado dos diversos tipos de construção anexas a esta lei.

VIDE DEC. 12.361/89

Parágrafo único - Os valores, constantes, correspondentes ao mês de agosto de 1989, serão corrigidos até 31 de dezembro de 1989, com base no índice oficial de inflação estabelecido pelo Governo Federal, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 1990.

Artigo 2

- A Planta de Valores Genéricos e a Tabela de Valores Unitários do metro quadrado dos diversos tipos de construção aprovados para o exercício serão corrigidas, mensalmente com base no índice oficial da inflação estabelecido pelo Governo Federal, através de Portaria baixada pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3

- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TABELA DE VALORES UNITÁRIOS DE CONTRUÇÃO A QUE SE REFERE A
LEI N.º....., DE....., DE.....DE 1989.

I - EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS

TIPOVALOR

1 - LUXONCz\$ 1.100,00

2 - FINONCz\$ 650,00

3 - MÉDIONCz\$ 510,00

4 - MODESTONCz\$ 340,00

5 - RÚSTICONCz\$ 230,00

II - EDIFÍCIOS DE APARTAMENTOS

TIPOVALOR

1 - LUXONCz\$ 1.200,00

2 - FINONCz\$ 780,00

3 - MÉDIONCz\$ 550,00

4 - MODESTONCz\$ 360,00

III - EDIFÍCIOS COMERCIAIS

TIPOVALOR

1 - FINONCz\$ 600,00

2 - MÉDIONCz\$ 520,00

3 - MODESTONCz\$ 320,00

IV - ESCRITÓRIOS E ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO

TIPOVALOR

1 - FINONCz\$ 700,00

2 - MÉDIONCz\$ 530,00

3 - MODESTONCz\$ 340,00

III - EDIFÍCIOS INDUSTRIAIS

TIPOVALOR

1 - FINONCz\$ 550,00

2 - MÉDIONCz\$ 460,00

3 - MODESTONCz\$ 320,00

4 - RÚSTICONCz\$ 280,00